



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 041 – GPTV, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece o Plano de Ação para Implantação do SIAFC – Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração financeira e Controle no Município de TEOTÔNIO VILELA, para atender o padrão mínimo de qualidade, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas:

**CONSIDERANDO** o preconizado na Lei Complementar nº 101/2000 no tocante a consolidação das contas públicas e à transparência da gestão fiscal, com adoção de sistema integrado de administração financeira e controle.

**CONSIDERANDO** que o Governo federal, por sua vez, editou o Decreto nº 10.540/2020, no qual estabelece a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com padrões mínimos de qualidade;

**CONSIDERANDO** que a adoção do SIAFIC deverá ser observada por toda a Administração Direta e Indireta do poder Executivo e Legislativo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido para o Município de TEOTÔNIO VILELA/AL o Plano de Ação, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10.540, de 5 de novembro de 2020, devendo ser seguido por toda a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do município de Teotônio vilela/AI.

**Art. 2º** - SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º.** Vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**Art. 3º.** Para a implementação e execução do Plano de Ação do SIAFIC, ficam estabelecidos os seguintes eixos de ação:

- a) Eixo 1 – Análise de Antecedentes: fase em que será realizado o diagnóstico da instrumentos, recursos humanos, tecnológicos, insumos e orçamentários para a implementação do SIAFIC;
- b) Eixo 2 – Unidade e Integração: fase em que será verificada a existência de SIAFIC único do âmbito municipal, bem como a integridade das informações obtidas;
- c) Eixo 3 – Tecnologia Aplicada: fase em que será observada a utilização tecnologia adequada para a segurança das informações de entrada e saída, garantindo a segurança dos dados;
- d) Eixo 4 – Transparência Pública: fase em que será verificada a garantida da transparência pública, com acesso público aos atos e fatos contábeis registrados no SIAFIC;
- e) Eixo 5 – Procedimentos Contábeis: fase em que será observada o correto registro dos atos e fatos contábeis conforme as normas do MCAPS e PCASP;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Eixo 6 – Prazos e Integridade: fase em que será verificado o cumprimento dos prazos de encerramentos dos balancetes, balanços e relatórios contábeis.

**Art. 4º.** Para o acompanhamento da execução do Plano de Ação do SIAFIC estabelecido nesta Portaria, fica designado o responsável pelo Controle Interno do Município, podendo editar Instruções e Regulamentos para a correta execução do Plano, emitindo relatório de execução ao final de cada mês, podendo propor a sua revisão quanto aos Eixos, Ações, Prazos e Responsáveis.

**Parágrafo único.** Fica autorizado à Controladoria Interna, em até 15 (quinze) dias, por meio de Portaria, designar Equipe Multidisciplinar composta por no mínimo 5 e máximo 8 integrantes, distribuídos da seguinte forma: Para o Executivo, serão indicados 06 (seis) servidores e para o Poder Legislativo 02 (dois) servidores. O Poder Executivo mínimo indicará 03 (três) servidores efetivos, e os demais entre comissionados e terceirizados. O Poder Legislativo indicará no mínimo um servidor efetivo. Ambos os poderes indicarão servidores que atuem nas áreas orçamentária, financeira, contábil, patrimonial ou controle do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 22 de dezembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE  
JESUS  
PEREIRA:95558489472  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
**Prefeito**

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS  
PEREIRA:95558489472  
Dados: 2022.12.23 09:46:34 -03'00'



